



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ

FEROX

(Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 06.01.2023)

Capítulo I

Constituição, Objeto e Finalidade.

Art. 1º. A Federação Roraimense de Xadrez, designada abreviadamente pela sigla FEROX, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada historicamente em 26 de maio de 1989, na Cidade de Boa Vista, pelos Círculos Enxadristicos da época, conhecidos como Grêmio Atlético Sampaio (GAS), Clube Atlético Telaima (CAT), e Roraima esporte Clube, os quais atualmente já não fazem parte da Federação.

§ 1º. É de competência precípua da Federação dirigir e representar o ensinamento e o desporto da disciplina do Xadrez no Estado de Roraima.

§ 2º. A Federação, constituída desde o ano de 2003 pelo Clube Estudantil de Xadrez (C.E.X), Clube de Xadrez Magistral (CXM), e Mucajaí Xadrez Clube (MXC), pode vir a ser constituída por um número ilimitado de círculos, escolas, clubes ou agremiações filiadas que desenvolvam atividades enxadrísticas, com sede no Estado de Roraima.

Parágrafo único: É permitida a demissão voluntária das suas filiadas.

Art. 3º. A Federação tem personalidade distinta da personalidade de suas filiadas.

Ar. 4º. A Federação é filiada à Confederação Brasileira de Xadrez (CBX) e, indiretamente, à *Fédération Internationale des Échecs* (FIDE), cabendo-lhe, na qualidade de dirigente máxima do Xadrez no Estado de Roraima:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



-
- a) Supervisionar, coordenar e incentivar, diretamente ou através de suas filiadas, o estudo e a disciplina do desporto de xadrez como prática educativa, recreativa e desportiva, auxiliando no desenvolvimento do raciocínio, da lógica e do espírito de grupo e comportamental do indivíduo;
 - b) Firmar convênios com entidades públicas e privadas para o fomento do ensino e da prática de xadrez, nas suas diversas categorias;
 - c) Cumprir e fazer cumprir pelas filiadas e membros destas, as Leis Desportivas em geral, assim como as resoluções dos poderes a que a Federação deva obediência;
 - d) Representar o Estado de Roraima em torneios, campeonatos e quaisquer competições promovidas pela CBX;
 - e) Promover torneios, campeonatos e competições, de acordo com a regulamentação aprovada pela Diretoria da Federação;
 - f) Colaborar com as entidades filiadas, dando-lhes, quando necessário, assistência técnica e, quando possível, material e financeira;
 - g) Registrar e regulamentar as inscrições dos enxadristas e suas transferências de entidades;
 - h) Classificar os enxadristas em categorias, para efeito de sua admissão aos campeonatos anuais;
 - i) Organizar e manter curso para formação de árbitros de xadrez, titulando-os para incluí-los no quadro de árbitros da Federação;
 - j) Colaborar com os poderes públicos em tudo que for inerente a promoção, desenvolvimento e organização da disciplina do xadrez como objeto educativo e de caráter sociocultural no Estado de Roraima, podendo realizar convênios com entidades públicas ou privadas e ainda buscar parcerias com associações e organizações não governamentais.

Art. 5°. Rege a Federação o disposto neste Estatuto e nas suas leis, sempre em consonância com o seguinte: Lei 10.406/2002 (Código Civil), Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), Decreto 2.574/1998, Lei 11.438/2006 (lei de Incentivo ao Esporte), Deliberações emanadas pelo Conselho Nacional de Desporto (CND), deliberações



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e demais leis esportivas em geral, naquilo que for aplicável ao desporto do Xadrez.

CAPÍTULO II

Deveres e Direitos e das Associações Filiadas

Art. 6º. Poderá filiar-se à FEROX:

- a) associação ou liga desportiva que cultive o xadrez;
- b) pessoas jurídicas que exerçam atividades enxadrísticas;
- c) estabelecimentos de ensino;
- d) pessoas físicas com idade mínima de 16 anos; doravante denominadas genericamente "filiadas", que tenham sede ou residam no Estado de Roraima.

§ 1º. São condições essenciais para filiação e permanência:

- a) a prática do Xadrez como atividade principal ou subsidiária;
- b) ter personalidade jurídica, quando for o caso;
- c) ter constituição e demais regulamentos internos de acordo com a legislação em vigor e não conflitantes com o Estatuto da Federação;
- d) observar e cumprir os deveres das filiadas especificados no Artigo 8º;
- e) pagar a taxa de filiação e manter em dia o pagamento da anuidade e demais taxas devidas à Federação.

§ 2º. A qualidade de filiada é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

§ 3º. Se a filiada for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da FEROX, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de filiada ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 7º. A filiação à Federação deve ser pedida pelo presidente da entidade ou seu representante legalmente constituído, em requerimento acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



-
- a) Prova de personalidade jurídica;
 - b) Ata de fundação;
 - c) Estatuto social;
 - d) Ata da última eleição da diretoria;
 - e) Comprovante de endereço.

Art. 8º. São obrigações das filiadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir, o presente estatuto, os regulamentos e determinações baixadas pela Federação;
- b) Reconhecer a Federação como órgão máximo de direção do jogo de xadrez no Estado de Roraima;
- c) Trazer a Federação à ocorrência de reformas estatutárias e de modificações na composição de sua diretoria no prazo de 30 dias;
- d) Não disputar, sem permissão expressa da Federação, torneios ou quaisquer competições com associações não filiadas;
- e) Pôr à disposição da Federação os enxadristas mais bem qualificados para integrar as representações do Estado de Roraima em eventos nacionais e internacionais;
- f) Atender às solicitações para uso de suas instalações e materiais esportivo para realização de torneio e campeonatos;
- g) Pagar as taxas fixadas pela Assembleia Geral Ordinária e os emolumentos previstos para as competições da Federação fixados pela Diretoria;
- h) Remeter à Federação conforme os prazos previstos no Regulamento Geral os relatórios de campeonatos, torneios e outras provas enxadrísticas que venha a realizar, bem como, pagar as taxas devidas dos referidos eventos.

Art. 9º. São direitos das filiadas:

- a) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais. As pessoas físicas somente terão direito a voz;
- b) Fazer-se representar nos torneios e campeonatos da Federação, nos termos dos respectivos regulamentos e regimento interno;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante ofício subscrito, por no mínimo, um quinto, das associações filiadas em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo único: Nenhuma filiada responde inteira ou parcialmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da Federação Roraimense de Xadrez e vice-versa.

CAPÍTULO III

Dos Poderes da Federação

Art. 10. São Poderes da Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Tribunal de Justiça Arbitral;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria.

Art. 11. São condições para o exercício dos poderes da Federação:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter residência no Estado de Roraima a pelo menos um ano;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Não ter condenação ou responder a processo criminal no ato da solicitação de inscrição da chapa para concorrer ao pleito eleitoral desta entidade.
- e) Ser brasileiro nato ou naturalizado.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão supremo, poder máximo da FEROX em todas as matérias, exceto naquelas estabelecidas pela legislação em vigor como de competência da justiça desportiva, constituída pelos dirigentes das filiadas previstas no Art 6º, ou seus representantes credenciados, desde que estejam com as suas obrigações em dia e em pleno gozo de seus direitos para com a Federação,



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



bem como pelo Presidente da Federação, que presidirá os trabalhos, e pelos Vice-Presidentes.

§ 1º. Quando a finalidade for eletiva, a presidência da Assembleia Geral não poderá ser exercida por qualquer candidato ao respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-Presidente, sequer por parente consanguíneo de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, entre os seus membros, aquele incumbido de presidir os trabalhos.

§ 2º As procurações para representação nas Assembleias da Federação só poderão ser outorgadas a pessoa físicas.

§ 3º. As pessoas físicas filiadas, os membros da Diretoria e os convidados terão apenas direito a voz.

§ 4º. Estão impedidas de votar na Assembleia Geral as entidades que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

- a) não ter completado doze meses de filiação à Federação na data da realização da Assembleia Geral;
- b) não ter participado de nenhuma das competições da Federação nos doze meses imediatamente anteriores à data de realização da Assembleia Geral;
- c) estar cumprindo pena que implique em suspensão de direitos, imposta pela Diretoria, Tribunal de Justiça Desportiva ou Assembleia Geral, ou por outro Órgão Superior do Desporto Brasileiro.

§ 5º. Estão impedidas de participar da Assembleia Geral, e, portanto, também impedidas de votar, as filiadas que estiverem em débito para com a FEROX no dia imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral.

Art. 13. Em primeira convocação, a Assembleia Geral funcionará com a maioria absoluta dos representantes das associações filiadas; em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de representantes.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada por edital publicado no mínimo por três vezes na imprensa, principalmente quando de caráter eletivo, para constituição e posse dos poderes sociais, com antecedência mínima de trinta e no máximo



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



sessenta dias antes do término dos mandatos. No edital devem constar o dia, local e hora da realização, bem como a data limite para o registro das chapas.

§ 1º. As votações serão realizadas por voto secreto, aberto ou por aclamação, contanto que conste no edital de convocação ou a Assembleia Geral o decida.

§ 2º No caso de votação secreta, haverá uma única cédula oficial para o eleitor assinalar o nome ou o número de sua chapa preferencial.

§ 3º. O registro da chapa deverá ser efetuado, obrigatoriamente até dez dias antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no curso do segundo trimestre de cada ano, para conhecer e julgar o relatório da diretoria do ano anterior e o parecer do conselho fiscal sobre as contas do último exercício, bem como, para aprovar o valor das contribuições a serem cobradas das filiadas no exercício futuro.

§ 1º. A cada dois anos a Assembleia Geral Ordinária elegerá o Presidente, os Vice-Presidentes, o Conselho Fiscal e seus suplentes, o Tribunal de Justiça Desportiva e suas respectivas suplências, permitida uma única recondução para os mesmos cargos.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá cassar o mandato do Presidente da Federação, de qualquer da Diretoria ou do Conselho Fiscal após o devido processo regular, por votos equivalentes a dois terços (2/3) das filiadas com direito a voto na data da realização da Assembleia Geral. Na hipótese de cassação do mandato do Presidente, presidirá a reunião o Vice-Presidente Financeiro e, na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Assembleia indicado pelas filiadas presentes.

§ 3º. Havendo empate na votação, quem estiver presidindo a Assembleia Geral terá direito a voto de minerva.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da Federação, pelas associações filiadas nos termos do Art. 9º, alínea “c”, e pelo Conselho Fiscal, na Forma do Art. 20, alínea “c”.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



§ 1º. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, pelo Conselho Fiscal ou pelas entidades filiadas deve ser feita por solicitação escrita ao Presidente da Federação, que providenciará a publicação do Edital em jornal local, convocando as entidades filiadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária só poderá deliberar sobre o assunto para o qual está sendo convocada.

Art. 17. Após a realização de cada Assembleia Geral ou extraordinária será lavrada uma ata, redigida pelo Secretário *ad hoc*, transcrita no livro de atas da Federação, sendo uma cópia averbada à margem do registro em cartório de Registro e Títulos de Documentos.

CAPÍTULO V

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 18. O Tribunal de Justiça Desportiva, abreviadamente TJD, compor-se-á de nove membros efetivos e cinco suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de dois anos, com competência e funcionamento regulados pela Lei nº 9.615/98, Decreto nº 2.574/98, que a regulamentou e Resolução do Conselho Nacional dos Esportes nº 29, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 19. O presidente e o Vice-Presidente do TJD serão eleitos pelo prazo de dois anos, em votação entre seus pares e empossados pelo presidente da Federação.

Parágrafo Único – Como auxiliares da Presidência do TJD, poderão ser indicados um Auditor e um Secretário, por livre escolha e nomeação do Presidente do Tribunal, respeitando o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, cujos mandatos coincidirão com os dos membros do TJD.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, a cada dois anos, competindo-lhe:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



-
- a) Examinar os livros, documentos e balancetes, bem como apresentar parecer sobre o balanço anual da Federação;
 - b) Denunciar à Assembleia Geral qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas cabíveis em cada caso;
 - c) Convocar a Assembleia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 21. A diretoria será composta dos seguintes Cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Financeiro;
- c) Vice-Presidente Técnico;
- d) Vice-Presidente Administrativo;
- e) Vice-Presidente de Projetos;
- f) Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- g) Vice-Presidente do Interior;
- h) Vice-Presidente de Arbitragem;
- i) Vice-Presidente de Xadrez Escolar.

§ 1º. O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, na forma estabelecida por este estatuto, permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído por um dos Vice-Presidentes prévia e expressamente por ele indicado.

§ 3º Na falta da indicação estabelecida no § 2º deste artigo, no impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Vice-Presidente Financeiro e na falta ou



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



impedimento deste último, sucessivamente pelo Vice-Presidente mencionado nas alíneas “c” a “i” deste Artigo.

§ 4º - O prazo de mandato do Presidente terá como referência a data da respectiva posse;

§ 5º - A responsabilidade do Presidente pela administração cessa com a posse de seu sucessor, regularmente eleito na forma prevista neste estatuto, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, em data prevista pelo regimento interno e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- a) Resolver sobre a admissão e readmissão das associações e sobre a aplicação de penalidades as entidades filiadas ou aos seus enxadristas, de acordo com o estabelecido no Estatuto;
- b) Pleitear, junto aos poderes públicos e entidades civis, auxílios e subvenções para realização de seu programa de atividades;

Parágrafo Único: A Diretoria funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria relativa, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- a) Exercer a função executiva na Administração da Federação;
- b) Representar Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Federação;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Dar posse aos membros do TJD;
- e) Nomear e dar posse aos Diretores da Federação;
- f) Nomear e dar posse aos membros do Departamento Técnico;
- g) Convocar e presidir a Diretoria, fazendo executar e respeitar as decisões desta;
- h) Juntamente com o Vice-Presidente Financeiro abrir, movimentar e fechar contas bancárias, autorizar as despesas, assinando cheques ou outros compromissos e documentos;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



-
- i) Assinar o expediente de caráter importante;
 - j) Indicar, dentre os Vice-Presidentes, o seu substituto para o caso de licença ou impedimentos.

Art. 25. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos durante o exercício de seu mandato, na forma do Art. 21, §§ 2º e 3º.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de Presidente, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Se a vacância ocorrer antes de completada metade do mandato, o Presidente em exercício deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para proceder à eleição para o cargo de Presidente, cujo período de mandato, neste caso, será pelo prazo necessário para complementar o mandato interrompido;

II – Se a vacância ocorrer após completada metade do mandato, assumirá o cargo de Presidente o substituto legal definido conforme o estabelecido nos §§ 2º e 3º do Art. 21, que completará o tempo de mandato restante.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) Lavrar e subscrever as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria;
- b) Preparar e assinar todo expediente, autorizado pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) Responder pela Tesouraria da Federação no sentido de arrecadar as anuidades, contribuições, auxílios, subvenções e outras fontes de receita da Federação;
- b) Juntamente com o presidente abrir, movimentar e fechar contas bancárias, autorizar as despesas, assinando cheques ou outros compromissos e documentos;
- c) Organizar e apresentar os balancetes financeiros trimestralmente, ou quando solicitado pelo presidente;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



d) O Vice-Presidente Financeiro deverá colocar à disposição o balancete para qualquer membro, além de encaminhar pelo sistema de e-mail para as filiadas da Federação.

e) Anualmente, na data prevista pela Receita Federal, confeccionar e protocolar a declaração de imposto de renda de pessoa jurídica.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente do Interior:

a) Coordenar as atividades e relações da Federação com suas filiadas com sede no interior do estado, mantendo estreito contato com a presidência no tocante as competições realizadas no interior;

b) Solicitar à presidência, a nomeação de assessores e auxiliares;

c) Propor medidas visando o desenvolvimento do xadrez no interior do estado de Roraima;

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente de Arbitragem:

a) Criar e regulamentar o cargo de árbitros com a devida aprovação de todos os membros da Diretoria;

b) Organizar e manter atualizado o registro dos árbitros da Federação;

c) Escalar e punir árbitros pertencentes ao quadro de arbitragem da Federação, de acordo com o prescrito no regulamento interno e com a aprovação do Presidente;

d) Trabalhar em consonância com o Vice-Presidente Técnico e com o Vice-Presidente de Arbitragem.

Art. 29-A. Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

a) Orientar as relações entre a FEROX e as entidades congêneres no Brasil e no Exterior, zelando pela harmonia;

b) Dirigir o serviço de relações internacionais;

c) Manter em dia o registro das determinações e regulamentos da CBX e da FIDE;

d) Manter em dia o registro sobre as entidades nacionais e estrangeiras e suas principais características e atividades;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



-
- e) Orientar e dirigir os serviços de divulgação do Xadrez Roraimense no Brasil e no Exterior;
 - f) Emitir parecer sobre questões nacionais e internacionais de interesse da FEROX;
 - g) Opinar, em conjunto com o Vice-Presidente Técnico, sobre a conveniência da realização e participação em jogos nacionais e internacionais;
 - h) Propor a nomeação de representantes da FEROX junto a entidades nacionais e estrangeiras congêneres;
 - i) Emitir parecer sobre questões nacionais e internacionais de interesse da FEROX.

Art. 29-B. Compete ao Vice-Presidente de Xadrez Escolar:

- a) Coordenar as atividades e relações da FEROX com o estado e os Municípios, visando a implantação do xadrez nas escolas;
- b) Coordenar as atividades e relações da FEROX com estabelecimentos de ensino de qualquer nível e suas associações, visando a implantação e prática do xadrez;
- c) Solicitar ao Presidente a nomeação de assessores e auxiliares;
- d) Exercer outras tarefas atribuídas pelo Presidente compatíveis com suas atividades.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente Técnico:

- a) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FEROX;
- b) Conceder, negar ou cassar o registro de enxadristas da FEROX;
- c) Fiscalizar o cumprimento por parte das filiadas das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



-
- e) Elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos e patrocinados pela FEROX, encaminhando-os à apreciação da Diretoria;
 - f) Organizar ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FEROX;
 - g) Propor à Diretoria a aprovação, ou não, dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou aprovados pela FEROX;
 - h) Submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por enxadristas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas, bem como infrações cometidas por pessoas jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FEROX;
 - i) Propor à Diretoria as representações técnicas oficiais da FEROX, requisitando das filiadas os enxadristas e auxiliares necessários;
 - j) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FEROX para aprovação da Diretoria;
 - k) Emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;
 - l) Emitir parecer sobre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas filiadas;
 - m) Propor à Diretoria a inscrição de enxadristas, árbitros, técnicos e instrutores na FIDE;
 - n) Conceder ou negar licença às filiadas para promoverem ou disputarem competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII

Do Departamento Técnico

Art. 31. O Departamento Técnico é o órgão consultivo da Diretoria, sendo dirigido e orientado pelo Vice-Presidente Técnico e dois auxiliares de sua indicação, nomeados pelo presidente da Federação, competindo-lhes:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



-
- a) Organizar, *ad referendum* da Diretoria, os regulamentos de torneios e campeonatos da Federação;
 - b) Emitir parecer sobre a composição das representações da Federação;
 - c) Organizar e manter atualizado o registro dos enxadristas, fazendo sua classificação em categorias;
 - d) Propor à Diretoria o calendário de atividades da Federação;
 - e) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
 - f) Trabalhar em consonância com o Vice-Presidente de Arbitragem e do Vice-Presidente do Interior.

Art. 32. O Departamento Técnico reunir-se-á quando convocado pelo Vice-Presidente Técnico, devendo apresentar à Diretoria relatório por escrito das reuniões.

CAPÍTULO IX

Das Penalidades

Art. 33. A Associação infringente do estatuto da Federação está sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão pelo prazo máximo de um ano;
- e) Exclusão de torneios e campeonatos;
- f) Eliminação, com recursos necessários para o Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º. As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As penalidades de que tratam as letras “a” e “b” deste artigo também podem ser aplicadas por decisão do Presidente da Diretoria da Federação.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



§ 3º. As penalidades de que tratam os incisos “d”, “e” e “f” deste artigo só poderão ser aplicadas após decisão definitiva do Tribunal de Justiça Desportiva

§ 4º. O inquérito administrativo será realizado pelo Tribunal de Justiça Desportiva e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 5º. O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 6º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 7º. A pena de multa só é aplicável aos enxadristas e entidades filiadas por motivo de atraso no pagamento das taxas e anuidades, e será fixada e regulamentada anualmente pela Diretoria.

§ 8º. As pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem penalidades administrativas poderão recorrer da decisão à Diretoria da Federação, em primeira instância, e à Assembleia Geral, em segunda instância, sem efeito suspensivo, pleiteando revogação, reconsideração ou modificação da pena imposta.

§ 9º. Os recursos devem ser apresentados dentro de quinze dias contados da data da publicação ou comunicação do ato de penalização, mediante petição arrazoada, protocolada na Secretaria da Federação, após o pagamento da respectiva taxa.

§ 10º. Nenhum recurso será apresentado sem o pagamento da respectiva taxa.

§ 11º. As decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça Desportiva, bem como as que forem tomadas, em grau de recurso, pela Assembleia Geral, são irrecorríveis para qualquer poder da Federação.

Art. 34. É vedada a participação da filiada em Assembleia Geral e em competição oficial quando estiver em débito com a Tesouraria da Federação ou cumprindo alguma das penalidades previstas no Art. 33 deste estatuto.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



§ 1º. Filiada em débito com a Tesouraria deverá encaminhar por escrito o motivo da inadimplência, o que deverá ser analisado pelo Presidente e Tesoureiro, emitindo um parecer, no máximo em dois dias úteis, antes de ser vetada ou não a participação em competições oficiais.

§ 2º. Para participar da Assembleia Geral a filiada terá necessariamente que:

- a) Atender às exigências legais e estatutárias quanto às normas de filiação e às condições de permanência;
- b) Contar, no mínimo, com um ano de filiação ininterrupta na Federação;
- c) Figurar na relação oficial divulgada pela entidade até trinta dias antes da Assembleia Geral.

Art. 35. O enxadrista infringente das regras, ordenações ou disposições da Federação Roraimense de Xadrez, Confederação Brasileira de Xadrez ou da Federação Internacional de Xadrez, ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto das citadas Instituições, bem como às previstas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, impostas pela Federação através de decisão da Diretoria.

Art. 36. Das penalidades impostas pela Diretoria cabem recursos com efeito devolutivo, no prazo de quinze dias a contar da data de ciência da decisão.

Parágrafo único – A diretoria tem o prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do recurso, para pronunciar-se sobre o assunto ou informar o processo, encaminhando-o ao TJD.

Art. 37. Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a Diretoria da Federação decidirá sobre o afastamento da filiada ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à Federação, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da Confederação



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



Brasileira de Xadrez, da Federação Internacional de Xadrez, bem como as normas contidas na legislação brasileira em vigor.

Art. 38. A Federação não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das filiadas ou das pessoas jurídicas vinculadas, direta ou indiretamente, quando conflitantes com as normas estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO X

Das Provas Oficiais

Art. 39. Anualmente será proposto pelo Vice- Presidente Técnico, ou por iniciativa da Diretoria, o Calendário Oficial da Federação, do qual deverão constar as provas previstas para o exercício;

Parágrafo Único – Do Calendário Oficial da Federação, a filiada que não tomar parte em nenhum campeonato, perderá o direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 40. Os poderes eletivos da Federação serão eleitos por biênio em Assembleia Geral, por votação nominal dos representantes das filiadas com direito a voto presentes na referida Assembleia, dentre as chapas devidamente inscritas.

Art. 41. O Presidente da Federação publicará em jornal de grande circulação no Estado de Roraima ou outros meios de comunicação oficial, por três vezes e com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias em relação à data prevista para as eleições gerais da Federação. Edital declarando aberto o processo eleitoral, bem como observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo Artigo 22 da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998 e pelo Artigo 24 do Decreto Federal 2.574 de 29 de abril de 1998.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



Art. 42. As chapas concorrentes às eleições da Federação devem conter relação completa de candidatos a todos os cargos eletivos, inclusive os suplentes, com nome, estado civil, profissão e número do registro de identidade de todos eles e serem indicadas por entidade filiada em dia com os cofres da Federação.

Art. 43. Cada chapa deve ser encabeçada pelo candidato à Presidente da Federação, a quem compete protocolar a inscrição da mesma na Secretaria da Federação, anexando cartas de concordância de candidatura de todos os membros candidatos aos demais cargos.

§ 1º. A data limite para inscrição de chapas será de dez dias antes da data da Assembleia Geral em que se realizarão as eleições.

§ 2º. Qualquer candidato a um cargo eletivo de chapa já registrada poderá ser substituído, no dia de realização da Assembleia Geral, por motivo relevante, devidamente documentado, desde que aceito pela Assembleia Geral.

§ 3º. Ocorrendo empate na soma dos votos das chapas, vencerá a chapa que tiver o candidato a Presidência de maior idade.

Art. 44. Estão impedidos de desempenhar cargos e funções eletivas ou de livre nomeação na Federação independentemente de previsão estatutária:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da Federação;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Federação ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da Federação;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



§ 1º. Estão impedidas de se candidatar as pessoas que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo Tribunal de Justiça Desportiva ou pela Assembleia Geral, na data de inscrição da respectiva chapa.

§ 2º. Se um membro de uma determinada chapa, regularmente inscrita, estiver cumprindo penalidade, impostas nas condições deste Artigo, no dia da Assembleia Geral convocada para as eleições da Federação, o candidato à presidência dessa chapa deve apresentar o nome do candidato substituto, acompanhado da carta de concordância a que se refere o Art. 43º, sob pena de inelegibilidade de toda a chapa.

§ 3º. Dirigentes já eleitos ou nomeados enquadrados nos incisos do Art. 44º terão assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição (Lei Nº 10.672/03).

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio

Art. 45. O patrimônio da Federação compreende:

- a) Os bens móveis, tabuleiros de xadrez, relógios digitais e analógicos de xadrez, computadores, máquinas e utensílios recebidos ou adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios recebidos e tornados inalienáveis;
- c) Os superávits decorrentes da execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes;
- e) Os títulos de renda;
- f) As doações;
- g) Os valores recebidos a título de taxas aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os itens previstos nos incisos do Art. 45 deverão ser relacionados por escrito com as devidas alterações, assinado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro, retirantes e repassados impreterivelmente, dentro de sete dias úteis, a contar da data da posse da chapa eleita, para o novo Presidente e Vice-Presidente Financeiro.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



§ 2º. Qualquer material cedido a título de empréstimo deverá ser feito através de uma cautela, devidamente assinado pelo recebedor, em duas vias, com as observações necessárias.

§ 3º. O material do item “a” do Art. 45º deverá ter uma gravação alfanumérica na ordem crescente com a sigla FEROX.

Art. 46. Constituem as despesas da Federação:

- a) O pagamento das anuidades e taxas às entidades em que estiver filiada.
- b) O pagamento de impostos, aluguéis, salários de funcionários, prestação de serviços diversos, encargos sociais e outras despesas indispensáveis a manutenção;
- c) A conservação de bens e do material de sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de xadrez;
- e) Aquisição de material para o expediente da Secretaria;
- f) A organização de eventos oficiais promovidos e patrocinados;
- g) A aquisição de troféus e medalhas para a premiação em eventos;
- h) Aquisição de bens moveis e imóveis.
- i) O transporte, as hospedagens e as refeições quando do envio de delegações oficiais;
- j) A impressão de material gráfico;
- k) A publicidade dos eventos;
- l) A propaganda dos eventos;
- m) Os débitos bancários;
- n) Manutenção do site da FEROX na internet;
- o) Os editais de convocação de Assembleias publicados em jornais;
- p) Os débitos eventuais, desde que comprovadamente necessários.

Art. 47. O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por Assembleia Extraordinária, em consonância com o art. 16, §§ 1º e 2º do presente Estatuto, reunida para essa exclusiva finalidade, no prazo mínimo de dois anos, após a última alteração aprovada ou a qualquer tempo por motivo legal, devendo



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



entrar em vigor após o seu registro em Cartório de registro de Títulos e Documentos.

§ 1º. A Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta das filiadas com direito a voto, ou em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º. As alterações entrarão em vigor após o seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 48. Como reconhecimento e homenagem especial àquelas pessoas que se destacaram em competições, alcançando expressivos resultados, e por serviços prestados ao desporto em geral e ao xadrez em particular, a Federação pode conceder os seguintes títulos honoríficos:

- a) Enxadrista Benemérito: aos enxadristas que tenham dedicado seus esforços pessoais e prestado relevantes serviços pelo desenvolvimento do xadrez, sendo dignos de reconhecimento pelos desportistas brasileiros;
- b) Enxadristas Honorários: aos que, não sendo enxadristas, mereçam essa homenagem por expressiva contribuição ao desporto brasileiro por sua carreira esportiva ou diretiva;
- c) Enxadrista Emérito: aos jogadores que, competindo pela Federação, alcancem as primeiras colocações em competições nacionais e internacionais de alto nível técnico.

Art. 49. Cumpre à Federação acatar prontamente as resoluções e determinações emanadas do Conselho Nacional de Desportos (CND), como órgão diretor dos desportos nacionais.

Parágrafo Único: As disposições do Conselho Nacional de Desportos, previstas em resolução, serão cumpridas independentemente de inclusões e adaptações estatutárias formais, as quais poderão ser feitas pelas entidades dirigentes, na conformidade de outras alterações.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



Art. 50. A Federação tem suas fontes de recursos constituídas das seguintes receitas:

- a) Contribuição das filiadas;
- b) Donativos e subvenções;
- c) Auxílios financeiros;
- d) Promoções sócios-desportivas;
- e) Taxas de inscrições e emolumentos.

Art. 51. No caso de dissolução da Federação, após quitação de seu passivo, seu patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade.

§ 1º Os associados poderão receber, em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 52. O regimento interno da Federação terá a mesma força deste Estatuto, quando não colidir com este diploma.

Art. 53. As cores da Federação são laranja, preto e branco.

CAPÍTULO XIV

Dos Símbolos

Art. 54. A bandeira da federação será com as cores laranja, preto e branco, uma torre em formato de troféu com bordas brancas. Na parte interna, tem a cabeça de um cavalo branco, seus pelos acima escrito FERROX.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ
FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE XADREZ
FUNDADA EM 26/05/1989
CNPJ n° 34.797.001/0001-20
BOA VISTA - RORAIMA



Art. 55. O uniforme dos enxadristas e dirigentes da Federação terá as mesmas cores de que trata o Artigo 53, bem como o nome da Federação por extenso e sua sigla.

§1º A Federação poderá autorizar a confecção e o uso de uniformes, aos enxadristas e dirigentes filiados a FEROX, em competições oficiais e eventos enxadrísticos dentro ou fora do Estado de Roraima, em cores diversas das que trata o Art.53, desde que aprovado pela Diretoria.

§ 2º: Será permitida a inclusão de logomarcas de eventuais patrocinadores no uniforme da Federação.

Art. 56. O ano fiscal da Federação coincide com o ano civil.

Art. 57. A Diretoria deverá elaborar regulamentos internos, em harmonia com o presente estatuto e dentro da legislação oficial desportiva em vigor.

Art. 58. Este Estatuto e suas alterações entrarão em vigor na data do registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 59. A eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro ocorrida em Assembleia Geral Ordinária realizada em 06/01/2023 e a nomeação dos cargos de confiança de Secretário, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor do Interior e de Diretor de Xadrez Escolar, ocorrida na mesma data, ficam re-ratificadas para adequação em caráter transitório, no que couber, ao disposto no Art. 21 deste Estatuto, com as modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/01/2023.